



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Aprovada em AGE de 22 de agosto de 2.008.

A seguir, a transcrição dos itens aprovados pela maioria dos presentes à AGE, que compõem o texto final da Pauta de Reivindicações a ser apresentada pelo Sindicato dos Executores de Metrologia do Estado de São Paulo – Siemesp à Administração do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM-SP. São eles: **CLÁUSULA 1ª – DATA-BASE** - Fica assegurada a Data-Base da categoria dos Servidores do Ipem-SP para o mês de abril, sem prejuízo de eventuais reuniões e negociações que se fizerem necessárias ou quando surgirem fatos novos ou condições que alterem a situação existente, sendo que o reajuste salarial será pago no mês de maio. *Justificativa: A Data-Base é o principal item de uma agenda de negociações de natureza trabalhista. É estabelecida para que os demais aspectos que envolvam as relações de trabalho entre o empregador e os seus empregados, aqui legalmente representados pelo Sindicato da Categoria, possam ser debatidos a partir de data certa, o que facilita sobremaneira a preparação das partes para a negociação e contribui enormemente para a obtenção do consenso e do acordo. Deve-se, ademais, fixar data certa que sirva de referência para o cálculo das eventuais correções, reajustes e reposições salariais aos empregados, conforme determina a Constituição Federal quando prevê a revisão anual da remuneração paga aos servidores públicos.* **CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL** - O Ipem-SP fixará o piso salarial dos servidores em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais) a partir de 01 de novembro de 2.008, devendo ser reajustado novamente em 01 de abril de 2.009, levando-se em conta o indicador econômico INPC-IBGE, acumulados nos últimos 12 meses que antecedem a data base da categoria. *Justificativa: A definição e instituição de piso salarial são indispensáveis como referência de salários da categoria profissional, quer como base para o cálculo dos salários relativos aos vários níveis de emprego na instituição, quer para embasar eventuais índices que regulam outros aspectos da relação proletária. Visa, além disso, garantir que os salários da categoria, sempre passíveis de perderem seu poder aquisitivo frente à inflação, possam manter-se num patamar minimamente estável.* **CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL** - O IPEM-SP reajustará os salários dos servidores em primeiro de outubro de 2008, valendo-se do índice INPC-IBGE apurado no período compreendido entre primeiro de março de 2003 à primeiro de abril de 2008, o que representa um percentual de 43% (quarenta e três por cento) sobre os salários praticados nesta data. *Justificativa: Com respaldo no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, que prevê a revisão anual da remuneração dos servidores públicos, o que se pleiteia aqui é a reposição integral da perda do poder aquisitivo dos servidores do Ipem-SP no período de março de 2003 a abril de 2008, com base no INPC-IBGE, indicador tradicionalmente utilizado para apurar a desvalorização da moeda em razão da inflação.* **CLÁUSULA 4ª – AUMENTO REAL DE SALÁRIOS** - O Ipem-SP reajustará os salários praticados em primeiro de abril de 2008, depois de corrigidos segundo o percentual definido na cláusula terceira, em 10% (dez por cento) a título de aumento real. *Justificativa: A maioria das categorias profissionais tem obtido, nos últimos anos, aumentos reais de salário, a ponto de permitir ao Governo Federal divulgar um aumento real do poder aquisitivo dos trabalhadores brasileiros. De fato, conforme reportagem veiculada pela revista Veja, em sua edição de 02 de abril de 2008, o País vem observando um aumento significativo do poder aquisitivo das classes D e E, cuja renda mensal aumentou vigorosamente nos últimos dois anos, de modo que mais de vinte milhões de pessoas passassem a ser classificados na classe C e, portanto, engrossassem significativamente o número de representantes da chamada “classe média”. Embora alvissareira, tal notícia não é percebida com entusiasmo pelos*



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Aprovada em AGE de 22 de agosto de 2.008.

servidores do Ipem-SP, cujos salários encontram-se congelados há anos. A própria Autarquia tem experimentado crescimentos recordes nos níveis de arrecadação, fruto do correspondente crescimento da economia paulista e brasileira, e do esforço e empenho dos seus empregados. Nada mais justo, portanto, que os servidores do Ipem-SP possam participar desse crescimento econômico não apenas com o seu trabalho, mas também em relação à retribuição salarial que percebem.

CLÁUSULA 5ª - GRATIFICAÇÃO METROLÓGICA (GDM) - O Ipem-SP concederá Gratificação Metrológica (GDM) aos servidores envolvidos diretamente nas atividades técnicas executivas, e se compromete a defini-la até o mês de dezembro de 2008, conforme proposta apresentada pelo Conselho Técnico de Políticas Metrologicas – CTPM/SIEMESP.

Justificativa: Não se trata, aqui, de premiar a produtividade desses servidores, uma vez que esta já é contemplada no Prêmio de Produtividade pago a todos os trabalhadores do Ipem-SP. Trata-se de motivar aqueles servidores que exercem as atividades-fim da Instituição, principalmente os Agentes Fiscais Metrológicos e Auxiliares Metrológicos, pois é do seu desempenho que depende diretamente a arrecadação da autarquia.

CLAUSULA 6ª – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - O Ipem-SP compromete-se a adotar todas as medidas técnicas e legais necessárias para, até o mês de dezembro de 2008, concluir e implementar o Plano de Cargos e Salários para a Autarquia, bem como incluir representantes do Siemesp no grupo de trabalho a ser criado para esse fim.

Justificativa: A estrutura funcional do Ipem-SP, se é que esta pode ser assim chamada, encontra-se, de há muito, completamente comprometida por uma série de distorções produzidas e adotadas no passado e que resultaram numa situação absolutamente insustentável. Seria longo descrever o caminho sinuoso e equivocado que levou a Autarquia à inacreditável posição, única no serviço público do País, de manter todos os seus mais de setecentos servidores em funções de confiança! Ademais, a presente administração do Ipem-SP conhece bastante bem toda essa triste história e certamente se ressentido de não dispor de um modelo bem estruturado de empregos e salários que atenda às necessidades de uma instituição moderna. Não se trata, aqui, de propor um modelo alternativo ao modelo existente. Trata-se, isto sim, de se adotar algum modelo, de preferência um que seja adequado a realidade da autarquia às necessidades dos seus servidores. É inaceitável que o Ipem-SP permaneça, ano após ano, equilibrando-se precariamente sobre o arremedo do que já foi, num passado distante, uma estrutura funcional apenas razoável. Hoje, se aquela estrutura tivesse permanecido íntegra, ainda assim estaria, certamente, obsoleta. Não é exagero dizer que a adoção e implementação de um novo modelo de estrutura de cargos e salários para o Ipem-SP é a mais importante contribuição que se poderia fazer à Autarquia e aos serviços que esta presta à sociedade.

CLÁUSULA 7ª - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - O Ipem-SP se compromete a formar, até dezembro de 2008, comissão integrada por representantes do Siemesp, da CIPA e dos Departamentos Técnicos da Autarquia para definir as funções e os locais insalubres e perigosos, bem como o percentual devido a título de insalubridade, eis que a periculosidade, conforme determinação legal, encontra-se definida no percentual de 30% (trinta por cento).

Justificativa: A retribuição pecuniária ao trabalho penoso, insalubre e perigoso justifica-se por si só e encontra respaldo na legislação pertinente. Cabe, aqui, apenas o reconhecimento e a definição das atividades e locais que, de fato, colocam em risco a saúde e a integridade dos trabalhadores do Ipem-SP, para o que o Siemesp se dispõe a colaborar naquilo que for necessário e lhe couber.

CLÁUSULA 8ª - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES AO



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Aprovada em AGE de 22 de agosto de 2.008.

SALÁRIO-BASE - O Ipem-SP incorporará no salário base, imediatamente após o reajustamento na forma legal da cláusula terceira, todas as gratificações recebidas pelos seus servidores. *Justificativa: Os holerites recebidos pelos servidores do Ipem-SP discriminam nada menos que seis gratificações, a saber: gratificação fixa; suplementar; extra; executiva; GASA e geral. Tais gratificações, fixadas ao longo de muitos anos, passaram a ser permanentes, isso quando já não foram concebidas com esse caráter e têm, mesmo, essa designação. Ademais, é sabido que o poder executivo se vale do expediente de criar gratificações apenas para não elevar o salário base e, com isso, reduzir os seus custos com a folha de pagamento. Essa manobra é, evidentemente, injusta e indigna. O Ipem-SP é Autarquia Estadual cujos recursos não dependem do poder executivo do Estado de São Paulo. Pode, portanto, dignar-se a reparar esse mal crônico incorporando tais gratificações ao salário base.*

CLÁUSULA 9ª – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – O Ipem-SP implantará na autarquia a seus servidores o pagamento da participação nos lucros ou resultados – PLR 2008 será realizado com base na arrecadação, ponderando-se uma parte com base no alcance das metas pactuadas, sem prejuízo das especificidades das partes signatárias Siemesp X Ipem-SP da presente pauta, obedecendo à legislação vigente, serão negociadas entre cada uma delas e a representação de seus servidores nas metas anuais de desempenho, de produtividade, qualidade e lucratividade, visando à participação dos servidores, na forma e nas condições previamente estabelecidas. Respeitando as seguintes premissas: *Transparência em todas as informações, Os indicadores têm que ser compreensíveis e as metas factíveis de serem alcançadas, A distribuição do montante, com base das metas na arrecadação alcançadas no PLR-2008 será de forma igual a todos, na remuneração dos servidores do IPEM-SP.*

CLÁUSULA 10ª – LICENÇA-PRÊMIO - O Ipem-SP concederá licença prêmio aos seus servidores, na forma da lei. *Justificativa: A Constituição do Estado de São Paulo estabelece a Licença Prêmio a todos os servidores estaduais. Por outro lado, a Lei 9.286 de 22/12/95, que cria a Autarquia IPEM-SP, e o Decreto 41.881 de 25 de junho de 1997 que a regulamenta dispõe, no seu artigo 74, inciso IV, que é prerrogativa do Superintendente da Autarquia: “em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as previstas nos artigos 34, 35 e 36 do decreto 13.242, de 12 de fevereiro de 1979”, bem como, no artigo 34 dos ANEXOS, inciso X “autorizar o gozo de licença-prêmio”.*

CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL DE HORA EXTRA - As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), sobre a hora normal, quando laboradas de 2ª a 6ª feira, e de 100% (cem por cento) aos sábados e 160% (cento e sessenta) nos domingos e feriados. Será admitida a compensação das horas-extras trabalhadas considerando, para tal efeito, a seguinte proporcionalidade dos acréscimos estabelecidos no caput desta Cláusula. I – De segunda a sexta-feira, a cada 60 (sessenta) minutos de horas-extras trabalhadas corresponderá a 105 (cento e cinco) minutos de horas-extras compensadas; II – No sábado, a cada 60 (sessenta) minutos de horas-extras trabalhadas, corresponderá a 120 (cento e vinte) minutos de horas-extras compensadas; III – Nos domingos e feriados, a cada 60 (sessenta) minutos de horas-extras trabalhadas corresponderá a 150 (cento e cinquenta) minutos de horas-extras compensadas.

CLÁUSULA 12ª – EQUIPARAÇÃO DE DIÁRIAS - Quando em trabalho de equipe sujeito ao recebimento de diárias, os servidores componentes da equipe de trabalho receberão o mesmo valor de diária, independentemente da função que exercem ou cargo que ocupam. *Justificativa: As diárias percebidas pelos servidores públicos*



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Aprovada em AGE de 22 de agosto de 2.008.

destinam-se a cobrir gastos com alimentação e hospedagem. Quando o trabalho é realizado em equipe, os seus componentes trabalham na mesma localidade e estão sujeitos às mesmas condições de alimentação e hospedagem, independentemente dos cargos que ocupam ou das funções que exercem. Nada justifica, portanto, que haja diferenciação no valor da diária paga a esses profissionais, uma vez que o exercício do cargo ou função não deve significar privilégio. Assim, o argumento de que estes detêm cargo ou função de níveis diferentes para justificar valores diferentes de diária é, necessariamente, discriminatório e injusto.

CLÁUSULA 13ª – AUXÍLIO À TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR - Os servidores do Ipem-SP que forem transferidos de um município para outro, a qualquer título, e que lá fixarem residência, receberão do Ipem-SP o valor de um salário mensal do servidor como auxílio-mudança, bem como o pagamento de um adicional de 30% (trinta por cento) do mesmo salários percebidos, por um período de seis meses, como auxílio moradia.

Justificativa: A mudança de domicílio implica, necessariamente, em despesas. Quando um servidor é transferido para dependência situada em outro município, é sempre no interesse do serviço que tal se dá, independentemente do servidor concordar ou, mesmo, solicitar a transferência. Tal ilação se comprova ante o fato de que os servidores do Ipem-SP não são transferidos quando querem, mas apenas quando há disponibilidades de vagas, ou seja, quando o trabalho do servidor é realmente necessário naquela dependência. Nada mais justo, portanto, que o Ipem-SP auxiliá-lo financeiramente com as despesas que terá para instalar-se no novo domicílio.

CLÁUSULA 14ª – AUXÍLIO REFEIÇÃO e AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - O Ipem-SP fornecerá a seus servidores auxílio refeição e alimentação na forma de vales, tíquetes, cartões magnéticos de débito ou outras formas previstas em lei, proporcionais à jornada contratual de trabalho, no valor diário de R\$ 17,00 (dezesete reais), os quais não integrarão os salários em face de sua natureza indenizatória, e serão reajustados automaticamente, uma vez a cada seis meses, pelo índice apurado pelo **INPC-IBGE** do período, ou superior.

Parágrafo 1º: O auxílio refeição e alimentação serão fornecidos, no valor acima citado, para cada dia de efetivo trabalho no mês da respectiva utilização. Os valores relativos aos dias não trabalhados serão descontados no mês subsequente.

Parágrafo 2º: A distribuição do benefício aos servidores não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia útil do mês, ressalvadas as situações mais favoráveis aos servidores.

Parágrafo 3º: Na ocorrência de trabalho extraordinário no mesmo dia, superior a duas horas, o servidor fará jus a mais um auxílio refeição, no valor correspondente ao devido pela jornada normal de trabalho.

Parágrafo 4º: Na ocorrência de trabalho extraordinário aos sábados, domingos e feriados, o servidor fará jus ao auxílio refeição no valor correspondente ao devido pela jornada normal de trabalho.

Parágrafo 5º: O servidor que se encontrar em licença médica (por doença ou acidente) terá direito ao recebimento do auxílio alimentação, enquanto perdurar o afastamento.

Parágrafo 6º: O servidor que trabalhar em município diferente daquele onde estiver lotado manterá o direito ao recebimento do auxílio alimentação e refeição, independentemente do recebimento de diárias.

Parágrafo 7º: Será assegurado ao servidor do Ipem-SP que este possa optar pelo auxílio refeição e auxílio alimentação segundo a sua conveniência.

Justificativa: O valor pretendido não é arbitrário ou aleatório. É sabido que a inflação dos últimos meses teve o seu índice aumentado, justamente, pela alta de preços dos gêneros alimentícios, quer nos supermercados, quer nos restaurantes. Os



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Aprovada em AGE de 22 de agosto de 2.008.

restaurante de comida “a peso” comumente visitados pelos servidores do Ipem-SP, sobretudo por aqueles lotados nos prédios situados no Alto do Ipiranga, têm praticado preços que ultrapassam, em média, os R\$25,00 (vinte e cinco reais) por quilograma. Falamos aqui de locais extremamente simples, sem qualquer sofisticação, que oferecem alimentação do tipo “comida caseira”. É razoável, portanto, que a Autarquia continue a garantir o acesso à alimentação com a qualidade e na quantidade necessária às necessidades dos seus empregados.

CLÁUSULA 15ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA - O Ipem-SP concederá ao servidor (a) afastado do serviço por motivo de saúde (doença e acidente), complementação do valor do benefício previdenciário, até o limite de sua remuneração. **Parágrafo único:** A referida complementação será devida apenas aos servidores do Ipem-SP com mais de 1 (um) ano de vínculo empregatício. *Justificativa: É interesse de todos, tanto da instituição como do servidor afastado, que este se recupere o mais breve possível e retorne ao trabalho. Ocorre que nos casos de afastamento motivado por doença ou acidente, justamente quando o trabalhador mais necessita de amparo financeiro para fazer frente às despesas com tratamento médico, este vê o seu salário reduzido. A recuperação do servidor, pretendida por todos, depende em boa parte da disponibilidade de recursos para que este possa adquirir medicamentos e alimentação adequada, além de fazer frente aos seus compromissos de modo a preservar-lhe um mínimo de tranquilidade. Nada mais justo, portanto, que o IPEM-SP complemente o valor do benefício previdenciário para os servidores que se vêm nessa difícil condição a qual, de resto, todos estamos potencialmente sujeitos.*

CLAUSULA 16ª – AUXÍLIO-CRECHE - O Ipem-SP se compromete a pagar auxílio-creche para todos os servidores independente do sexo que tenham filhos de até 6 (seis) anos de idade. *Justificativa: Trata-se de uma questão de equidade. Não há qualquer razão para que os servidores do sexo masculino, pais de crianças até seis anos de idade, não recebam, como ocorre com as suas colegas nas mesmas condições, o competente auxílio-creche. Não são poucos os pais que, nos dias de hoje, se vêem às voltas com os cuidados infantis que no passado eram prerrogativa absoluta das mães. Temos, no Ipem-SP, casos de pais viúvos, separados ou cujas esposas não trabalham mas não podem se dedicar aos filhos por serem portadoras de doença incapacitante. Tais profissionais acabam por arcar com os custos totais da creche para os seus filhos, enquanto as suas colegas de trabalho recebem auxílio da Instituição para essa finalidade. É questão de justiça que homens e mulheres, nesse como em muitos outros aspectos, tenham igualdade de direitos.*

CLÁUSULA 17ª – PAGAMENTO DA PRODUTIVIDADE - Para efeito de pagamento do Prêmio de Produtividade não serão computadas como faltas ao serviço, as ausências e os afastamentos motivados por doença do servidor, bem como pelo falecimento de cônjuge, filhos, pais, avós e parentes até segundo grau, desde que devidamente comprovadas. *Justificativa: O Prêmio de Produtividade pago aos servidores do Ipem-SP, verdade seja dita, é hoje parte imprescindível da composição do orçamento de cada servidor. O seu valor é bastante significativo quando comparado ao salário, e não porque seja expressivo, mas porque os salários nem de longe o são. Portanto, privar o servidor do recebimento do referido Prêmio porque este faltou ao serviço justificadamente, por motivo de doença ou perda de pessoa da família, é punição injusta e totalmente inaceitável. Não é este, certamente, o espírito da lei que instituiu tal Prêmio. A ausência do servidor ao trabalho por esses motivos não significa absolutamente que o seu desempenho ao longo do mês tenha sido inferior ao dos seus*



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Aprovada em AGE de 22 de agosto de 2.008.

colegas. Ninguém fica doente porque quer! Ninguém perde um ente querido por decisão própria! Dificilmente se encontrará na Autarquia, mesmo entre os seus administradores, mesmo junto à sua alta direção, quem defenda semelhante procedimento. Cumpre, portanto, revogá-lo.

CLÁUSULA 18ª - ABONO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PRIVADOS - O Ipem-SP assegurará ao servidor o direito de ausentar-se por 01 (um) dia a cada mês, para tratar de assuntos particulares, sem que tal ausência seja considerada falta ao serviço para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao recebimento do Prêmio de Produtividade. *Justificativa: A necessidade de tal abono é inegável, sobretudo para aqueles servidores que trabalham em atividades internas, em período integral e encontram-se submetidos a rígido controle de frequência e horário. Ir ao banco, matricular o filho na escola, providenciar documentos tais como passaporte, habilitação para dirigir, transferência de título eleitoral, enfim, existe toda uma gama de necessidades além daquelas vinculadas à saúde do servidor. Ademais, é bom lembrar que o referido abono é antiga conquista dos servidores do Ipem-SP, conquista recentemente suprimida pela atual administração. Não há, na verdade, nada que justifique tal retrocesso nas relações entre a administração da Autarquia e os seus servidores, pois não consta que tenha havido qualquer motivo razoável para a supressão do referido abono.*

CLÁUSULA 19ª - SUBSTITUIÇÃO - Ao Servidor do IPEM-SP que substituir outro, desde que em cargo ou função cuja remuneração seja superior à sua, será garantido igual salário do servidor substituído, sem considerar as vantagens pessoais. *Justificativa: A garantia pretendida justifica-se por si mesma. Nada mais justo e razoável que o servidor receba o salário correspondente à função que exerce, mesmo em razão de substituição e durante o período em que substitui o titular daquela função.*

CLÁUSULA 20ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E AUXÍLIO FUNERAL - O Ipem-SP contratará seguro de vida em grupo e auxílio funeral para os seus servidores, nos termos da Lei 8555 de 03/03/1994. Parágrafo único: O valor da apólice, prêmios, beneficiários e demais cláusulas serão ajustadas entre o Siemesp e o Ipem-SP. Sendo os valores reajustados anualmente. *Justificativa: O seguro de vida em grupo e o auxílio funeral são necessidades! Na medida em que beneficiam os servidores dando-lhes maior tranquilidade, também os mantém mais focados e motivados para o trabalho, com evidente benefício para a Autarquia. Ademais, o custo relativo para a contratação desses serviços é irrisório quando comparados ao retorno positivo que trará.*

CLÁUSULA 21ª – CONVÊNIO MÉDICO - O Ipem-SP concederá Plano de Saúde aos seus servidores, extensivo aos dependentes, que contemple procedimentos médicos ambulatoriais e hospitalares com base no que determina a Lei nº. 9.656/98. Parágrafo único: Os servidores inativos (aposentados) terão direito de manter o mesmo Plano de Saúde contratado pelo Ipem-SP em benefício dos seus servidores, pagando por ele os mesmos valores pagos pelo Ipem-SP. *Justificativa: É desnecessária, aqui, retórica maior. A necessidade de plano de saúde, de convênio médico, impõe-se por si mesma e é sobejamente reconhecida por todos. Trata-se de garantir ao servidor o recurso de assistência médico-hospitalar segura, rápida, eficaz e de boa qualidade, a ele e aos seus dependentes, pois é do interesse da própria Instituição que os seus empregados gozem de boa saúde.*

CLÁUSULA 22ª – CONVÊNIO ODONTOLÓGICO - O Ipem-SP concederá Plano de Assistência Odontológica aos seus servidores, extensivo aos dependentes, que contemple procedimentos odontológicos ambulatoriais e cirúrgicos. Parágrafo único: Os servidores inativos (aposentados) terão direito de manter o mesmo Plano de Assistência Odontológica contratado pelo Ipem-SP em



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Aprovada em AGE de 22 de agosto de 2.008.

benefício dos seus servidores, pagando por ele os mesmos valores pagos pelo Ipem-SP. *Justificativa: Por algum motivo que escapa à razão, a saúde da boca viu-se discriminada e apartada dos demais aspectos que compõem o bem estar físico do trabalhador. Os planos de saúde cobrem, normalmente, toda uma gama de atendimentos médicos voltados às mais variadas partes do corpo humano, porém, excluem a odontologia como se esta não pertencesse ao quadro das especialidades médicas. Evidentemente, não cabe aqui uma investigação conceitual dessa incompreensível distorção. O que se pretende é o reconhecimento de que, afinal de contas, tratamento dentário é questão de saúde bucal, e não de estética. Nada mais adequado, portanto, que o Ipem-SP contrate plano de atendimento odontológico para os seus servidores.*

CLÁUSULA 23ª – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - O Ipem-SP obriga-se a lavrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) para aqueles servidores que apresentarem sintomas de lesões por esforço repetitivo (LER).

Justificativa: Conforme dispõe o artigo 22, parágrafo primeiro, da Lei 8213 de 24/06/1991.

CLÁUSULA 24ª – RELACIONAMENTO COM O SINDICATO - O relacionamento entre o Ipem-SP e o Siemesp será pautado pelo respeito mútuo, e também pelo que segue: I - O Ipem-SP se compromete a fornecer ao Siemesp, a cada mês, relação nominal atualizada dos servidores onde constem informações sobre cargo, função, lotação e valores das suas contribuições mensais ao Sindicato, bem como outras informações pertinentes. II - A contribuição mensal e outros benefícios concedidos pelo Siemesp aos associados serão descontados diretamente na folha de pagamento do Ipem-SP, mediante relação de nomes e valores a serem fornecidos pelo Siemesp até o dia 10 (dez) de cada mês. III - Quando requerido, o Ipem-SP permitirá ao Presidente do Siemesp que esteja em pleno exercício das suas atividades e prerrogativas sindicais, que este se mantenha afastado das funções que exerce no Ipem-SP enquanto durar o seu mandato, sem prejuízo de quaisquer direitos ou vantagens decorrentes do seu vínculo empregatício com a Autarquia. IV - Desde que requerido e informado com a devida antecedência, o Ipem-SP permitirá a realização de assembléias ou reuniões nas dependências da Autarquia, em horário de expediente, quando estas forem convocadas pelo Siemesp. V - Desde que informado com a devida antecedência, o Ipem-SP permitirá a seus empregados que estes se ausentem do serviço, durante o horário de expediente, para participarem de assembléia convocada pelo Siemesp, sem que isto implique em qualquer prejuízo ou sansão para o servidor. VI – Desde que informado com a devida antecedência, o Ipem-SP permitirá aos dirigentes sindicais detentores de mandatos eletivos junto ao Siemesp, que estes se ausentem do serviço durante o horário de expediente para participarem de reunião do Siemesp, sem que isto implique em qualquer prejuízo ou sansão para o servidor. *Justificativa: O respeito mútuo é imprescindível nas relações sindicais. Não se trata, apenas, de chamar à baila as garantias constitucionais. Trata-se de construir bases sólidas e respeitadas para que as negociações entre as partes decorram em proveito de ambas. Para tanto, é fundamental que os representantes eleitos do Sindicato, sobretudo o seu presidente, tenham, por parte do Ipem-SP, tratamento condizente com as suas responsabilidades e com a sua representatividade. Da mesma forma, é de esperar que a esclarecida administração do Ipem-SP facilite a participação dos servidores nas assembléias patrocinadas pelo Siemesp, pois, mais que propiciar o livre exercício de um direito constitucional, estará contribuindo para a construção de um relacionamento equilibrado e maduro entre o*



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Aprovada em AGE de 22 de agosto de 2.008.

Sindicato e a Autarquia. **CLÁUSULA 25ª – BANCO DE HORAS** - O Ipem-SP criará banco de horas para aqueles servidores que exerçam atividades extraordinárias as quais, por suas características, não recomendam o pagamento de horas-extras, tais como as atividades fiscalizadoras ou de supervisão e controle. **CLÁUSULA 26ª - DAS LICENÇAS** – O Ipem-SP concederá ao Servidor (a), desde que devidamente comprovado: I – Licença amamentação - II – Licença por adoção - III – Licença Maternidade – IV – Licença Nojo – V - Licença paternidade - VI - Licença gestante **CLÁUSULA 27ª - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO** - Caso uma ou mais cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo deixarem de ser cumpridas pelo Ipem-SP, este pagará multa ao servidor atingido diretamente no seu direito, equivalente a um salário percebido por aquele servidor.